

---

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 58/2012 de 27 de Março de 2012**

---

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Considerando que o Clube Desportivo Santa Clara participou no Campeonato Nacional 2ª divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2010/2011, tendo apresentado em tempo oportuno o programa de desenvolvimento desportivo e demais documentos inerentes ao acompanhamento e controlo, bem como o respetivo relatório de participação, executando assim o programa previsto;

Considerando contudo que o contrato-programa respeitante ao apoio para esta participação nunca foi celebrado, devido ao facto do clube não ter a situação tributária e contributiva regularizada, ficando o processo suspenso, conforme o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro;

Considerando que o Clube Desportivo Santa Clara solicitou que se proceda à retenção do montante em dívida, até ao limite máximo de 25% do valor do pagamento a efetuar, e ao seu depósito à ordem do órgão competente, com vista à regularização da situação tributária e contributiva, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro;

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) O Clube Desportivo Santa Clara, adiante designado por CDSC ou segundo outorgante, representado por Mário Jorge de Freitas Batista, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2ª. Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de junho de 2012.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 97.420,00, conforme o programa apresentado, é de

€ 93.960,00, sendo:

- a) € 44.775,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.<sup>a</sup>. Divisão de hóquei em patins – 1.<sup>a</sup> fase;
- b) € 31.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.<sup>a</sup>. Divisão de hóquei em patins – 1.<sup>a</sup> fase;
- c) € 12.600,00, respeitante à majoração em 40% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.<sup>a</sup>. Divisão de hóquei em patins – 1.<sup>a</sup> fase;
- e) € 2.985,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.<sup>a</sup> eliminatória da Taça de Portugal;
- f) € 2.100,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à na 2.<sup>a</sup> eliminatória da Taça de Portugal.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2012 e serão processadas após a assinatura do presente contrato.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pela DRD.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão, cessação e incumprimento do contrato**

A revisão cessação e incumprimento deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º, 18.º e 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

12 de março de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Santa Clara, *Mário Jorge de Freitas Batista*.

